

PROJETO DE LEI Nº 002/95
Amarante(PI), 20 de Março de 1995.

Dispõe sobre ajuda financeira para manutenção de Agência do Banco do Brasil S/A em nosso município e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica destinado importância igual e equivalente a (2%) dois por cento do Fundo de Participação do Município, que será repassado à Agência do Banco do Brasil S/A em nosso município a partir do dia 10 de Abril/95, a título de ajuda financeira para garantir o funcionamento da referida agência em nosso município.

Art. 2º - A importância referida no artigo anterior será repassada todos os dias DEZ de cada mês sobre o montante das cotas do mês anterior, e será elevada para (4%) quatro por cento caso não seja firmado compromisso neste sentido com outras entidades.

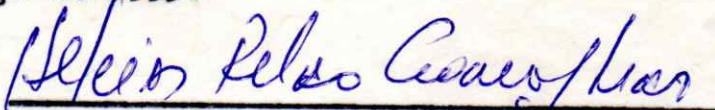
Art. 3º - O suporte financeiro de que trata esta Lei cessará quando a Agência bancária referida atingir seu equilíbrio financeiro de maneira que possa continuar prestando seus serviços ao nosso município, como agente promotor do desenvolvimento social e econômico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, autorizado a tomar outras providências, no sentido de contribuir para a permanência da Agência do Banco do Brasil S/A neste Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Amarante(PI).

Em, de Março de 1995.


Dr. Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO: Transformado em Lei Municipal nº 647/95 de 25/03/95


SECRETARIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Amarante - PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
C. G. C. 35.145.697/0001-73
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep 64.400 000 — AMARANTE - PIAUÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 25 / 03 / 95 - ORDINÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 002/95 - Dispõe sobre ajuda financeira para manutenção de Agência do Banco do Brasil S/A em nosso município e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

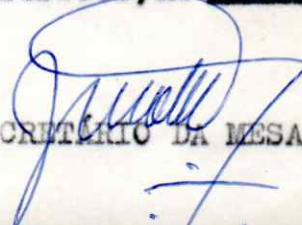
Lara Leize Leitman
Edson
Amílcar Pereira
Jose Wilson Soares
Henriquez de Almeida
Reinaldo Paulo de Aguiar
Pladeuz Ribeiro Loui
João da B. Teixeira
João da B. Teixeira
João da B. Teixeira
João da B. Teixeira

RESULTADO: Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 647/95 DE 25/03/95


SECRETARIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Amarante - PI

Sala das sessões, em 25 / 03 / 95


SECRETÁRIO DA MESA